

PORTARIA Nº 065/2019 – IPREMN

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011 e considerando a necessidade de aprimorar o controle dos benefícios previdenciários, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Prova de Vida dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

§ 1º. A Prova de Vida a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada anualmente no mês de aniversário do segurado inativo e/ou pensionista na sede do IPREMN.

§ 2º. A prova de vida e atualização cadastral poderão ser realizadas pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no IPREMN.

Art. 2º. Para beneficiários com dificuldades de locomoção e idosos acima de oitenta anos, que recebam benefícios, poderá ser realizada pesquisa externa, com comparecimento a residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida.

§1º. Para o beneficiário que estiver impossibilitado nos termos do *caput* deste artigo, o requerimento para realização de prova de vida por meio de pesquisa externa, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPREMN, com comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§2º. O inativo e/ou pensionista a que se refere o artigo 1º desta Portaria, residente fora do País, deverá enviar ao IPREMN, por via postal com Aviso de Recebimento, Declaração de Vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil no país onde tenha fixado residência, acompanhada de cópia autenticada da documentação exigida no artigo 3º desta Portaria.

§3º. Para a efetiva realização da Prova de Vida nos termos do parágrafo anterior, a documentação deverá ser recebida pelo IPREMN dentro do mês de aniversário do inativo e/ou pensionista, conforme art. 1º, §1º desta Portaria.

Art. 3º. A prova de vida será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:



- I. Documento oficial de identificação com foto do beneficiário e do procurador ou representante legal, quando for o caso;
- II. CPF (Cadastro de Pessoa Física) do beneficiário e do procurador ou representante legal, quando for o caso;
- III. Comprovante de residência atualizado do beneficiário e do procurador ou representante legal, quando for o caso, emitido a no máximo 03 (três) meses do dia do comparecimento;
- IV. Termo de guarda, tutela ou curatela, se for o caso;
- V. Procuração, outorgada a no máximo 03 (três) meses, constando expressamente poderes para representar o beneficiário junto ao IPREMNI.

Art. 4º. O inativo e/ou pensionista que não realizar a Prova de Vida no mês do seu aniversário, terá o seu benefício automaticamente suspenso no mês subsequente.

§1º. O inativo e/ou pensionista que não for localizado no momento da visita da Prova de Vida, será notificado a comparecer à sede do IPREMNI no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do benefício.

§2º. Em caso de suspensão do benefício, após a realização da Prova de Vida e consequente regularização dos dados cadastrais, o pagamento deste será restabelecido na próxima folha de pagamento.

Art. 5º. Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMNI, a coordenação, controle e acompanhamento da Prova de Vida dos inativos e/ou pensionistas de que trata essa Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMNI, em 16 de dezembro de 2019.



MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente do IPREMNI